



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ Sob Nº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Em cumprimento à Constituição Federal, à Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Lei Complementar 147/2019 que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, que a Prefeitura Municipal CRIE, como autarquia, empresa pública para **prestação do serviço essencial** de transporte público coletivo, na forma do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, diante das inexitosas tentativas de concessão.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.587/12, Lei da Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras.

O Município de Cáceres elaborou e aprovou seu plano de mobilidade urbana, com a intenção de planejar o crescimento da cidades de forma ordenada. A Lei determina que o município priorize o modo de transporte não motorizado e os serviços de transporte público coletivo.

E não se trata de determinação vazia.

A Constituição Federal elenca o transporte como direito social do cidadão (art. 6º) e ainda delega ao ente municipal a responsabilidade para cumprir com esse direito social, de caráter essencial:

Art. 30. Compete aos Municípios:

*V - **organizar e prestar, diretamente** ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de **transporte coletivo, que tem caráter essencial;***

Deixar de prestar o serviço essencial de transporte público coletivo é uma afronta a esse direito, com impactos sobre toda a sociedade.

Mais de 12 mil trabalhadores de Cáceres deixam de receber vale transporte, um direito trabalhista consolidado, por falta da oferta de transporte público. Sem opção, socorrem-se de outros meios, nem sempre, frise-se, de maneira legal. Além das exposição ao sol e chuva de quem vai trabalhar a pé ou de bicicleta, em Cáceres temos um termo inédito no mundo e que só existe nos nossos classificados:



VENDE-SE MOTO PARA TRABALHAR

Ora, a “moto para trabalhar” é a moto sem documento, sem manutenção, sem condições de uso e que é a alternativa do cidadão para ser atendido naquilo que o poder público não fez, oferecer o transporte público coletivo.

Nas blitz, centenas de motos são apreendidas, e a população se revolta, COM RAZÃO, porque são trabalhadores e esses veículos são seus meios de transporte.

Para além dos trabalhadores, ainda temos os alunos de todas as idades, que se submetem a longas jornadas a pé ou de bicicleta, com frequentes acidentes, ou ainda, em outra atividade de risco frequente na nossa cidade:

*Cpastorello*²



A MOTO BAGUNCINHA, com uma ou duas crianças a mais para serem carregadas no caminho da escola, e, novamente, por omissão do poder público municipal em cumprir a obrigação de disponibilizar o transporte público, com consequente acesso aos estudantes.

Cada acidente tem uma parcela de culpa da prefeitura!

O transporte público coletivo não pode mais esperar.

“Viabilidade econômica” não é e nem pode ser desculpa para que a prefeitura deixe de prestar o serviço de coleta de lixo, por exemplo, ainda que a taxa de gestão de resíduos não cubra os custos do serviço. Da mesma forma, não se pode esperar o milagre de uma concessão deficitária, QUE NÃO VAI ACONTECER, para que o direito à vida, ao trânsito seguro e à democratização da mobilidade seja efetivada.

Portanto, nos mesmos moldes de vários municípios que, após inexitosas tentativas de concessão, cumpriram a lei e criaram suas empresas públicas para o fornecimento do serviço de transporte público, o Município de Cáceres deve fazê-lo.

Em um futuro próximo, após organizado o sistema de vales transportes, ajustado o déficit tarifário e acostuada a população a usar o serviço, a atividade pode ainda gerar superávit.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD
Vereador